



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abilio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 034, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - INSTITUI REGIME DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA SOBRE LOTE URBANO VAGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA/FRACASSADA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 034, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Institui regime de Ocupação Temporária sobre lote urbano vago, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 84, incisos II, IX, XII e XXVI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Iuiu/Ba realizará, nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2022, mas uma edição da tradicional festa de São Pedro de Iuiu/BA;

CONSIDERANDO que o referido evento consolidou-se no tradicionalismo baiano como um dos festejos mais animados e aprazíveis, contando, a cada edição, com participação de milhares de pessoas das mais diversas localidades, inclusive de outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que a organização do megaevento requer da municipalidade a adoção de inúmeras providências estruturais e preventivas, de modo a salvaguardar a segurança dos participantes em suas mais variadas concepções;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder executivo municipal, dentro dessa logística organizacional, viabilizar e implementar mecanismos que efetivamente assegurem a incolumidade do meio ambiente natural e artificial durante a realização dos festejos;

CONSIDERANDO que para o referido mister, a instalação de equipamentos sanitários de uso público, próprios para esse tipo de evento, devem ser instalados pela municipalidade, em local cujas características físicas e topográficas autorizem a viabilidade técnica da implantação;

CONSIDERANDO que à margem da Praça Emiliano Montalvão, local da realização do evento, encontra-se um lote de terreno urbano vago, medindo 284 metros quadrados, registrado no cadastro imobiliário municipal sob o nº 00040T, cujas características técnicas, bem como sua própria localização, apresenta-se apto a ser utilizado transitoriamente pelo Poder Público para esse fim;

CONSIDERANDO ainda que o referido lote urbano se acha vago, desprovido de qualquer construção subjacente ou destinação particular específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, refundado pela constituição de 1988, inaugurou o denominado “Estado de bem-estar social”, em que a propriedade individual perdeu a sua aura de intangibilidade e passou a ceder lugar, regra geral, ao interesse social;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que por força do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é dado ao Poder Público a prerrogativa de utilizar-se da propriedade privada, em caráter excepcional e transitório, com vistas à satisfação do interesse coletivo, por meio de diversos instrumentos jurídicos previstos, explícita ou implicitamente, na CF/88;

CONSIDERANDO que uma das formas de intervenção do Poder Público na propriedade privada ocorre através da denominada “Ocupação Temporária”, forma constitucional, excepcional e transitória, de intervenção do Estado na propriedade privada, definida pelo Prof. Hely Lopes como “a utilização transitória, remunerada ou gratuita, de bens particulares pelo Poder Público, para a execução e obras, serviços ou atividades públicas ou de interesse público” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª. Edição. São Paulo: Malheiros, 2006.);

CONSIDERANDO que, consoante doutrina e jurisprudência pátrias, o ato instituidor do regime de Ocupação Temporária reveste-se de caráter auto executório, que não depende de apreciação prévia do Poder Judiciário para surtir os efeitos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO, por fim, nos termos do art. 84, incisos XII e XXII da Lei Orgânica Municipal, competir ao Prefeito Municipal “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei”, bem como “exercer, como o auxílio dos Secretários e do Procurador Geral, a direção superior da administração Municipal”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, por este ato, o regime de Ocupação Temporária, pelo Poder Público Municipal, sobre o lote urbano vago situado na Praça Emiliano Montalvão, s/n, centro, neste Município, cadastrado no registro imobiliário da prefeitura municipal sob o nº 00040T, em nome de NEUZA VIEIRA LIMA, medindo 258 (duzentos e cinquenta e oito) metros quadrados, consoante discriminação objeto do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - O regime de Ocupação Temporária estabelecida por este Decreto autoriza o Poder Público Municipal a ocupar transitoriamente o referido lote urbano vago, adentrando-o, para nele fazer instalar e operar os equipamentos sanitários que atenderão o público presente aos festejos de São Pedro de Iuiu/Ba, edição 2022.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seus agentes públicos, autorizada, a partir da publicação deste ato, a ingressar no referido lote urbano vago a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiu@hotmai.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



promover a execução dos atos necessários à consecução dos fins estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º - Para os fins do art. 2º deste Decreto, fica o imóvel a ser ocupado transitoriamente pela municipalidade declarado e reconhecido como de Utilidade Pública.

Art. 5º - O(a) proprietário(a) do imóvel objeto da Ocupação Temporária deverá tolerar a intervenção, excepcional e transitória, promovida pelo Poder Público em sua propriedade, abstendo-se de impedir ou por qualquer meio embaraçar a ocupação circunstanciar do imóvel, assegurando-se lhe justa indenização pelos eventuais danos comprovadamente ocorridos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prerrogativas da imperatividade e autoexecutoriedade que reveste os atos de polícia administrativa, o Poder Público acionará os órgãos de segurança pública como medida de apoio ao cumprimento do presente Decreto, caso se faça necessário.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo anterior, parte final, fica o Poder Público autorizado a promover eventual compensação pecuniária pelo uso transitório da propriedade ocupada, mediante tratativas administrativas extrajudiciais.

Art. 7º - Finda a Ocupação Temporária, o imóvel deverá ser imediata e integralmente restituído ao seu proprietário.

Art. 8º - O regime de Ocupação Temporária estabelecido por meio deste Decreto vigorará a partir de sua publicação até do próximo dia 06 de julho de 2022.

Iuiu/Ba, em 28 de junho de 2022.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 28 DE JUNHO DE 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
 ☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
 16.416.158/0001-87
 PRAÇA ABÍLIO PEREIRA Nº 232 - CENTRO
 CEP:46.438-000 - Telefone: (77) 3682-2138



CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição	000-407	Zoneamento Atual	01.02.008.0036.001	Zoneamento Anterior	
Dados Cartoriais					
Endereço	PRAÇA EMILIANO MONTALVÃO - CENTRO 46.438-039 IUIU.				
Tipo do Cadastro	Original	Patrimônio	PARTICULAR	Tipo de Imóvel	
Situação	ATIVO	Lançamento		Profundidade	258,48
Área T. Construída	null	Vir Venal Terreno	21.863,26	Vir Venal Construção	null
PROPRIETÁRIOS					
Tipo de Proprietário	Sócio Responsável	Início Propriedade	27/01/2006	Fim Propriedade	
CPF/CNPJ	474.222.825-91	Proprietário	NEUZA VIEIRA LIMA	Processo:	100,00

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Característica	SITUAÇÃO NA QUADRA	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Aliquota	1,00
Característica	TOPOGRAFIA	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,10	Aliquota	1,10
Característica	SOLO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Aliquota	1,00
Característica	PEDOLOGIA	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,10	Aliquota	1,10
Característica	DELIMITAÇÃO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Aliquota	1,00
Característica	BEM IMÓVEL/PATRIMÔNIO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Aliquota	1,00
Característica	UTILIZAÇÃO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Aliquota	1,00
Característica	REDE DE ESGOTO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Aliquota	1,00

DADOS DA CONSTRUÇÃO

ÁREA DA UNIDADE	
Ano Construção	Área Construída
Data Habite-se	Nº Habite-se
27/01/2006	
CARACTERÍSTICAS	
Característica	Opção
	Obrigatória
	Não
	Início
	Valor
	Aliquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ pmiuiugp@hotmail.com CNPJ: 16.416.158/0001-87



<p style="text-align: center;">CONFRONTANTES</p> <p style="text-align: center;">O IMÓVEL APRESENTA OS SEGUINTES LIMITANTES</p> <p>Frente: 10,77 Fundo: 10,77 L. Direita: 24,0 L. Esquerdo: 24,0</p>	<p style="text-align: center;">IUIU - BA, 27 de Junho de 2022</p> <p style="text-align: center;">Departamento de Tributos</p> <p style="text-align: center;">Funcionário informante</p>
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA/FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Iuiu/BA torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, tipo menor preço por Lote, cujo o objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍDO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE IUIU/BA, que após ocorrida a sessão no dia 01/06/2022, julgado os recursos, ocorreram fatos supervenientes antes do despacho de homologação que ensejaram no fracasso do certame.

Iuiu/BA, 29 de junho de 2022



Reinaldo Barbosa de Góes
Prefeito